



Exposição sobre a Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro 2018



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Linha do tempo do CAR e do PRA

Lei nº 12.651/2012

Art. 29, §3º e Art. 59 §2º

A inscrição no CAR e a adesão ao PRA deverão ser requeridas no prazo de 1 ano contado da implantação do CAR, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo

IN MMA
nº 2/2014

Implantação do CAR em
6 de maio de 2014

Portaria MMA
nº 100/2015

Prorroga o prazo estabelecido
nos art. 29, §3º e art. 59, §2º
da Lei nº 12.651, de 25 de maio
de 2012

Lei nº 13.295/2016

Altera a Lei nº 12.651/2012:

A inscrição no CAR e a adesão ao PRA deverão ser requeridas até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais 1 (um) ano por ato do Chefe do Poder Executivo

1/1/2019

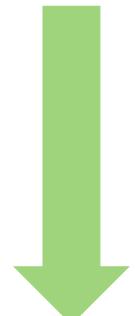
Exigência do CAR
para acesso ao
crédito rural

Decreto
nº 9.257/2017

Fica prorrogado até 31 de
maio de 2018 o prazo
para requerer a inscrição no
CAR e a adesão ao PRA

Decreto
nº 9.395/2018

Fica prorrogado até 31 de
dezembro de 2018 o prazo
para requerer a inscrição no
CAR e a adesão ao PRA



Medida Provisória
nº 867/2018



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Medida Provisória nº 867, de 2018

Estende até 31 de dezembro de 2019 o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA pelo proprietário ou posseiro rural inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Medida Provisória nº 867, de 2018

- A principal razão para aprovação da MP nº 867/2018 é de que o acesso aos Programas de Regularização Ambiental pelos proprietários e possuidores rurais depende da análise do CAR e da regulamentação dos PRAs pelos Estados.
- O Poder Público possui hoje o desafio de analisar 5,6 milhões de imóveis rurais para sanar ou esclarecer os problemas associados às declarações, no entanto a implementação desta etapa encontra-se em fase inicial no País.
- Além disso a implementação do PRA está ocorrendo de modo desigual nos Estados, já que muitos não regulamentaram seus procedimentos e, tampouco, estão conseguindo apoiar os pequenos proprietários rurais, que devem ter apoio do poder público.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Benefícios de adesão ao PRA

Não autuação por infrações* cometidas antes de 22 de julho de 2008, (Lei 12651/12, art. 59, § 4º)

Suspensão de sanções decorrentes de infrações* (Lei 12651/12, art. 59, § 5º)

Conversão das multas referentes as infrações* em serviços de preservação, melhoria e recuperação (Lei 12651/12, art.59, § 5º)

Prazo de 20 anos para adequação à legislação ambiental



*Infrações relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

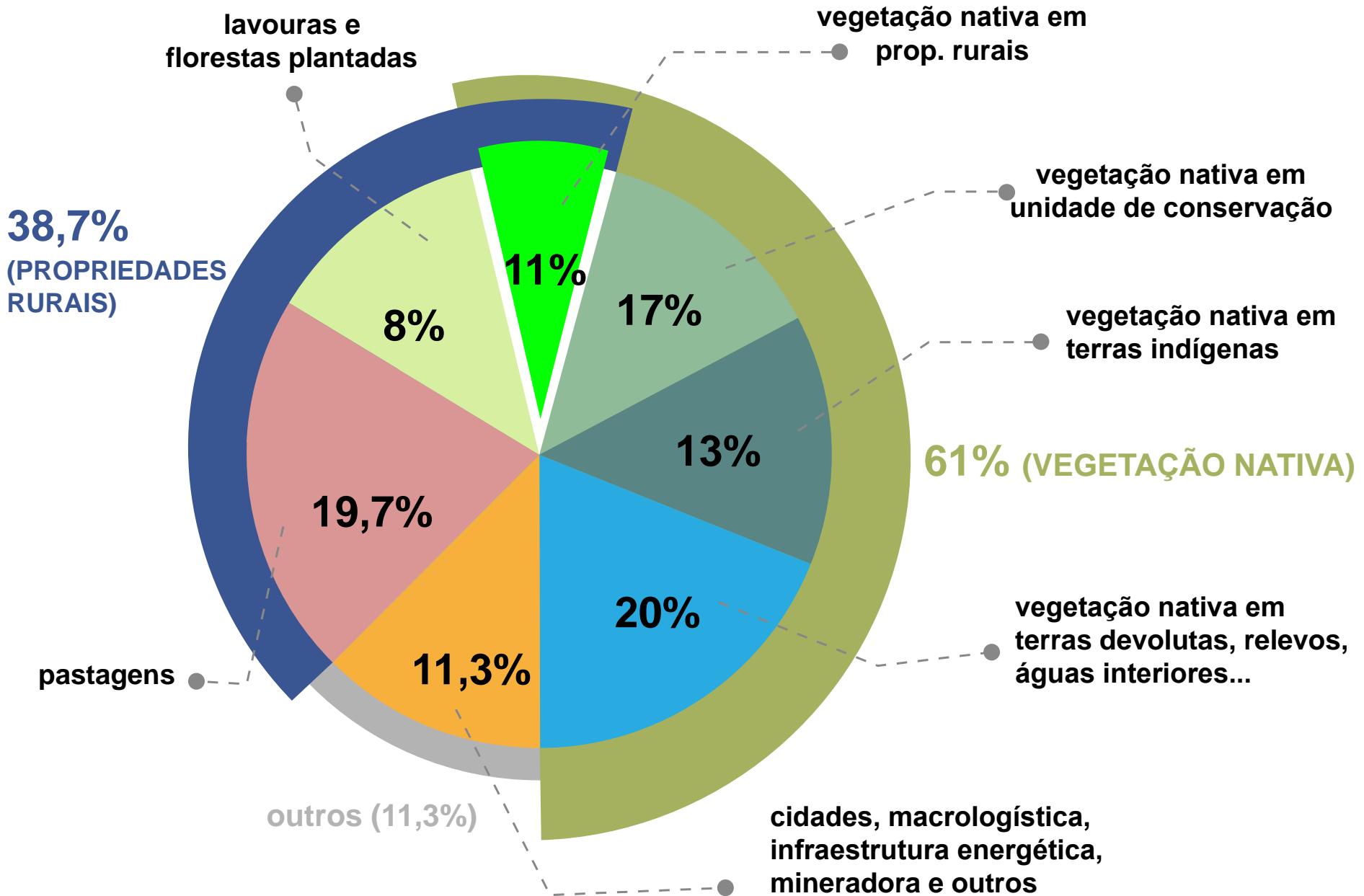


Regularidade Ambiental do Imóvel Rural

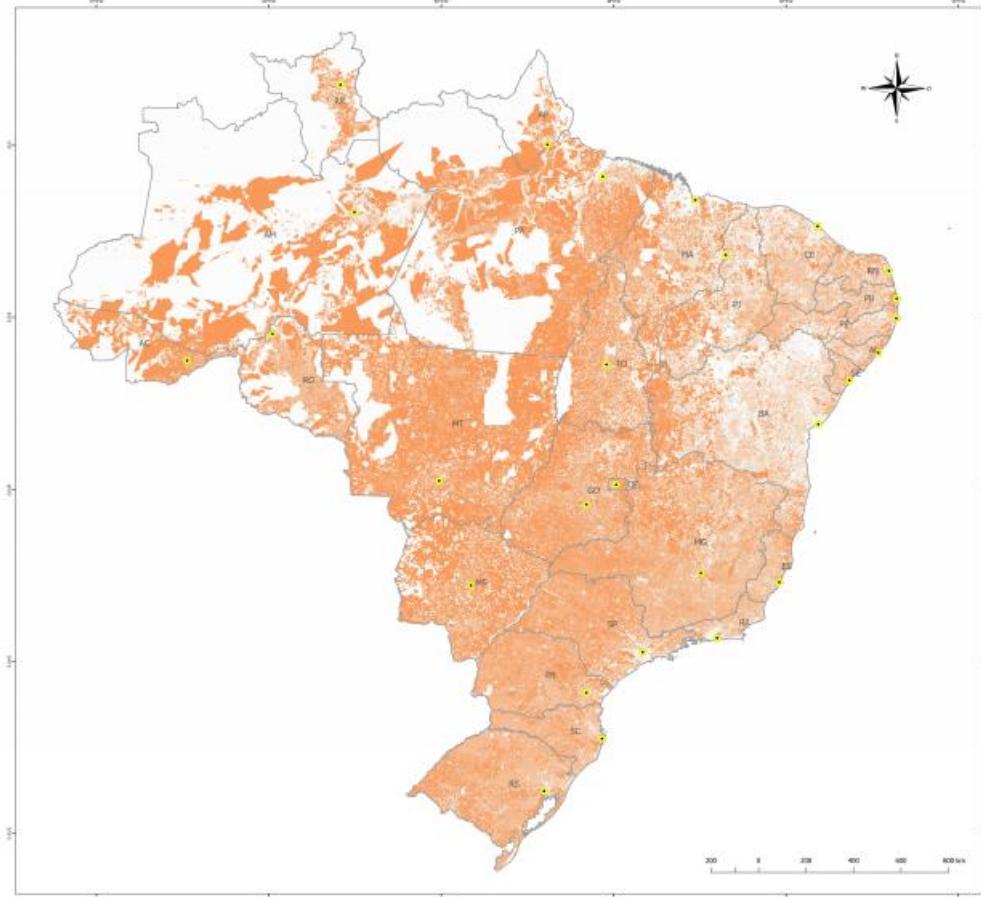


MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO





Inscrição do Cadastro Ambiental Rural



5,6 milhões
DE IMÓVEIS RURAIS
CADASTRADOS

514,7 milhões
DE HECTARES
DECLARADOS

1,7 milhão
DE NASCENTES
DECLARADAS

205 milhões
DE HECTARES DE
REMANESCENTES DE
VEGETAÇÃO NATIVA

21,3 milhões
DE HECTARES DE ÁREA
DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE

115 milhões
DE HECTARES DE
RESERVA LEGAL



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Inscrição do Cadastro Ambiental Rural

- Desde 1º de janeiro de 2019, o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR é exigido para acessar o crédito rural pelos proprietários e possuidores rurais.
- Pequenos proprietários rurais, que representam mais de 90% dos imóveis rurais no País, configuram-se em um público que, em sua maioria, carece tanto de recursos técnicos como financeiros para o cumprimento da inscrição do imóvel rural no CAR.
- O Poder Público deve prestar apoio técnico e jurídico aos pequenos proprietários de imóveis rurais.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



É necessário prorrogar o CAR?

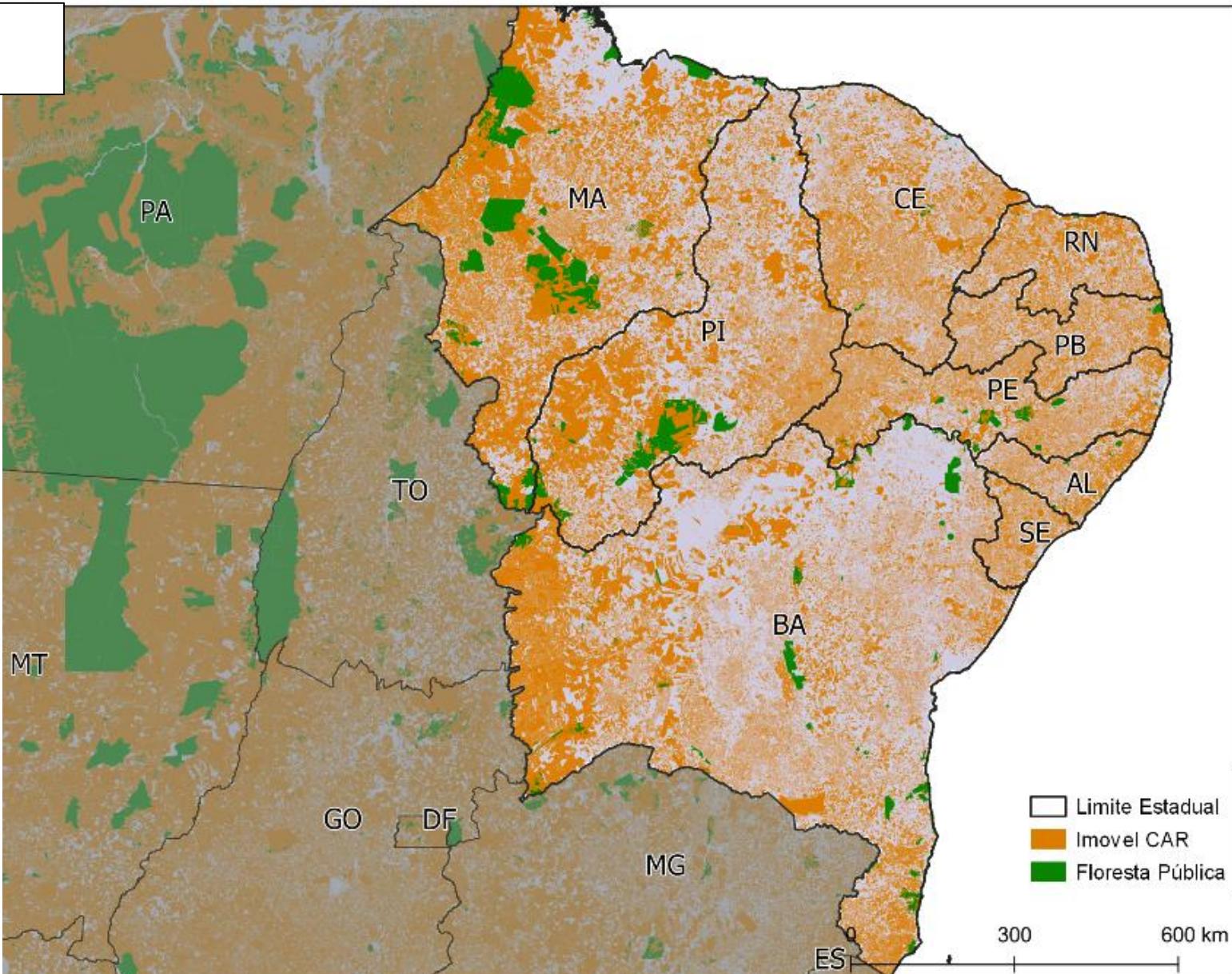
- Existe parcela desse público desassistida e que precisa ser identificada e devidamente apoiada pelo Poder Público para conseguir cumprir o disposto na legislação.
- De acordo com o Banco do Nordeste, houve redução de 44% na quantidade de operações contratadas e de 37% no volume de recursos aplicados com esse público nos primeiros meses deste ano, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Nordeste



- IR Cadastrados SICAR
1.940.197
- Área Cadastrada
84.021.244ha
- Vazio Estimado
17.858.941ha(21%)



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



É necessário prorrogar o CAR?

- O Poder Público possui hoje o desafio de analisar 5,6 milhões de imóveis rurais para sanar ou esclarecer os problemas associados às declarações, no entanto a implementação desta etapa encontra-se em fase inicial no País.
- Tem-se observado que a situação de regularidade ambiental do cadastro tem sido utilizada como requisito pelas instituições financeiras para a concessão do crédito rural, ainda que a Lei não disponha sobre isso.
- Note-se, então, que as dificuldades inerentes ao processo de implementação da análise do CAR tem prejudicado o acesso dos produtores rurais ao crédito rural.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Proposta de prorrogação do CAR e do PRA

- Nesse sentido, além da aprovação da MP nº 867/2018, fundamental para proporcionar aos produtores rurais condições de acesso aos Programas de Regularização Ambiental, propõe-se a prorrogação do prazo da exigência do CAR para fins de acesso ao crédito rural, entendendo-se que tal iniciativa, de um ponto de vista administrativo, deve ser acompanhada de ações do Poder Público com vistas a prestar o apoio necessário para cadastramento de imóveis rurais de pequenos produtores rurais e a possibilitar a implementação da análise do CAR pelos órgãos competentes no País.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO





MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

